



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

⁶⁵ PROJETO DE LEI Nº , DE 03 DE ABRIL DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 4.352, de 19 de janeiro de 2005, que autoriza o fechamento de loteamentos residenciais, empresariais ou industriais, conjuntos em condomínio, bairros, vilas e ruas, devidamente regularizados, estabelecendo o acesso controlado a essas áreas e dá outras providências.

Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº

Art. 1º Fica alterado o art. 5º, da Lei Municipal nº 4.352, de 19 de janeiro de 2005, que autoriza o fechamento de loteamentos residenciais, empresariais ou industriais, conjuntos em condomínio, bairros, vilas e ruas, devidamente regularizados, estabelecendo o acesso controlado a essas áreas e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O acesso de pedestres ou condutores de veículos não residentes nas respectivas áreas fechadas deverá ser garantido mediante a apresentação de documento de identificação com foto ou cadastramento, para que haja o devido controle e acesso, não podendo, em nenhuma hipótese, ocorrer restrição à entrada e circulação ao mesmo.

§ 1º Apresentada a carteira funcional, os agentes públicos, em atividade, das Administrações Públicas diretas e indiretas do Município, do Estado e da União, ficam dispensados de prévia identificação ou cadastramento para adentrar aos loteamentos de acesso controlado, sendo-lhes garantido o acesso rápido, livre e desimpedido.

§ 2º A autorização concedida aos loteamentos com acesso controlado, não pode implicar qualquer tipo de discriminação ou impedimento na prestação dos serviços públicos de energia elétrica, telefonia, fornecimento de água



2



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

potável, esgotamento sanitário, coleta de lixo, serviço de correios, pela administração pública ou pelas concessionárias de serviços públicos e pelos prestadores de serviços em geral.

§ 3º O comprovado ato de impedimento ou discriminação de pedestres ou condutores de veículos não residentes, mesmo quando identificado ou cadastrado, nas respectivas áreas controladas, acarretará multa de 60 (sessenta) UFESP's por pedestre ou por condutor de veículo que tenha sido impedido de ingressar ao loteamento, e, em caso de impedimento de agentes públicos, a multa será aplicada em dobro no importe de 120 (cento e vinte) UFESP's, por dificultar a ação fiscalizatória pública.

§ 4º O impedimento reiterado de acesso de pedestres ou de condutores de veículos aos loteamentos com acesso controlado deverá ser comunicado à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, a qual notificará o loteamento para observância desta Lei, aplicará a multa prevista no parágrafo anterior, e, em caso de novo descumprimento após a notificação, ensejará no desfazimento do fechamento do loteamento de acesso controlado.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 03 de abril de 2025.

DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

